

六、本批示自二零一二年七月九日起生效。

二零一二年六月十八日

行政長官 崔世安

6. O presente despacho entra em vigor no dia 9 de Julho de 2012.

18 de Junho de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 158/2012 號行政長官批示

鑑於判給澳門發展及質量研究所提供「氹仔輕軌站升降機及扶手電梯質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門發展及質量研究所訂立提供「氹仔輕軌站升降機及扶手電梯質量控制」服務的合同，金額為\$997,503.00（澳門幣玖拾玖萬柒仟伍佰零叁元整），並分段支付如下：

2012年.....	\$ 166,250.60
2013年.....	\$ 332,501.20
2014年.....	\$ 332,501.20
2015年.....	\$ 166,250.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四章「投資計劃」內經濟分類07.10.00.00.03、次項目8.051.200.03的撥款支付。

三、二零一三年至二零一五年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年至二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年六月十九日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 158/2012

Tendo sido adjudicada ao Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau a prestação dos serviços de «Controle de Qualidade de Elevadores e Escadas Rolantes para as Estações do Metro Ligeiro da Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau, para a prestação dos serviços de «Controle de Qualidade de Elevadores e Escadas Rolantes para as Estações do Metro Ligeiro da Taipa», pelo montante de \$ 997 503,00 (novecentas e noventa e sete mil, quinhentas e três patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012.....	\$ 166 250,60
Ano 2013.....	\$ 332 501,20
Ano 2014.....	\$ 332 501,20
Ano 2015.....	\$ 166 250,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.03, subacção 8.051.200.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2013 a 2015 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2012 a 2014, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

19 de Junho de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.